TC nº 72-000.746.08-35

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SVMA. Serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores. Programa Arborização Urbana. Falhas na composição da base de cálculo na retenção dos encargos previdenciários. Quantidade de plantios e manutenções realizados aquém das metas estabelecidas no Plano Plurianual. Falta de registro que possibilite exigir a documentação comprobatória da manutenção das condições técnicas e da qualificação econômico-financeira da contratada. Falhas relevadas. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

TC citado 72-000.051.07-72.

2.896ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 002/SVMA/2006, no período analisado, relevando as ressalvas apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Origem que, tais cuidados, sejam observados nos ajustes futuros:

a) colocar data em suas planilhas de medições, a fim de ficar inequívoco que os pagamentos estão sendo realizados no prazo estipulado;

b) adotar as cautelas necessárias para que, nos locais de plantio, não fiquem covas abertas, sem sinalização, de modo que não acorram acidentes e se evite pedidos indenizatórios;

c) proceder à edição de Ato Normativo Interno disciplinando as questões mais relevantes dos procedimentos de fiscalização;

d) observância das diretrizes do Plano Diretor Estratégico na escolha dos locais de plantio.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 002/SVMA/2006, firmado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e Servimarc Construções Ltda., para a prestação de serviços de plantio e manutenção de árvores para atender o Programa de Arborização Urbana – Ampliação e Requalificação de Cobertura Vegetal do Município de São Paulo, no valor de R$ 2.255.967,24 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), observando que o Contrato e seus Termos Aditivos foram julgados regulares, por votação unanime, no TC n.º 72-000.051.07-72.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle analisou, por amostragem, o desenvolvimento do Contrato, concluindo que no mês de fevereiro de 2008 o objeto principal do Ajuste – plantio de árvores - foi realizado a contento, com as seguintes ressalvas:

1. falhas na composição da base de cálculo, adotada para a retenção dos encargos previdenciários incidentes sobre a Nota Fiscal de prestação de serviços, podendo acarretar autuação administrativa pelo INSS;

2. a quantidade de plantios e manutenções realizados estão aquém das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

3. falta de registro que possibilite a SVMA exigir, periodicamente, a documentação comprobatória da manutenção das condições técnicas e da qualificação econômico-financeira da Contratada.

A mesma Unidade propôs, ainda, as seguintes recomendações:

a) para a Secretaria colocar data em suas planilhas de medições, a fim de ficar inequívoco que os pagamentos estão sendo realizados no prazo estipulado;

b) para a Pasta adotar as cautelas necessárias para que, nos locais de plantio, não fiquem covas abertas, sem sinalização, de modo que não acorram acidentes e se evite pedidos indenizatórios;

c) edição de Ato Normativo Interno disciplinando as questões mais relevantes dos procedimentos de fiscalização;

d) observância das diretrizes do Plano Diretor Estratégico na escolha dos locais de plantio.

A Pasta, devidamente oficiada, esclareceu que: já acionou a Contratada para apresentar a documentação comprovando a base de cálculo adotada, para verificação de sua correção; o Contrato integra um conjunto de ações complexas que não podem ser analisados isoladamente, mas, por ser o primeiro desta natureza, serviu para aprimorar questões de metas de produtividade e da realidade de plantio em larga escala no Município; não haver procedimento definido para exigir da Contratada documentação acerca da manutenção de suas condições de habilitação, bem assim, inexistir preceito legal que condicione a prorrogação do Ajuste à repetição da fase de habilitação. Esclareceu, ainda, o acolhimento de todas as recomendações feitas, as duas primeiras com providências já tomadas e as duas últimas a serem objeto de estudos e discussões com as partes envolvidas.

Na sequência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, levando em consideração os esclarecimentos apresentados, ratificou as ressalvas anotadas, tendo reformulado parcialmente a redação daquela que trata das condições de habilitação da Contratada, para constar o descumprimento da Subcláusula 8.1.19 do Ajuste. Ponderou que foram acolhidas as recomendações para datar as planilhas de medições e para a adoção de cautelas em relação às covas abertas nos locais de plantios e entendeu que permanecem pendentes de regularização as recomendações para edição, pela Pasta, de Ato Normativo sobre seus procedimentos fiscalizatórios e adoção das diretrizes do Plano Diretor Estratégico.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, acompanhando o posicionamento da Auditoria, registrou que a Execução Contratual merece ser acolhida, com as recomendações propostas.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que a Pasta demonstrou sua intenção de solucionar todas as questões indicadas e aderir às recomendações propostas, destacando não ter ocorrido prejuízo ao Erário, razões pelas quais considera que a Execução merece ser

acolhida, com a relevação das ressalvas apontadas.

A Secretaria Geral, concluindo a instrução processual, opinou pelo acolhimento da Execução Contratual em exame, com as recomendações propostas pela SFC.

Considerando que o processo, que tratou da formalização do Ajuste e este TC tiveram tramitação independente e descompassada, determinei à fl. 828 que se aguardasse o julgamento daquele para, então, prosseguir com o presente. Assim, à fl. 829, veio aos autos a informação de que o Contrato n.º 002/SVMA/2006 e seus Termos Aditivos, à unanimidade, foram julgados regulares pelo E. Plenário desta Casa.

É o relatório.

VOTO

Acompanho o entendimento vazado nos pareceres técnicos pelo acolhimento da Execução do Contrato, visto que os trabalhos produzidos identificaram que, no período avaliado, houve o cumprimento do pactuado, notadamente em relação ao seu objeto principal que é o plantio e manutenção de mudas de árvores.

As falhas encontradas, que foram objeto de ressalvas e recomendações, não são aptas a comprometer o desenvolvimento do Ajuste e são passíveis de serem sanadas. Aliás, a própria Auditoria considerou que a Pasta já agiu no sentido de resolvê-las, albergando as recomendações propostas.

Isto posto, e com suporte nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, que ficam fazendo parte deste pronunciamento, **julgo regular a Execução do Contrato nº 02/SVMA/2006**, no período analisado, relevando as ressalvas apontadas e incorporando as recomendações elaboradas pela SFC, para que tais cuidados sejam observados nos Ajustes futuros.

É como voto.